



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

CONTRATO n.º 001/2017.

ROLADOR/RS, EM 07 DE MARÇO DE 2017.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ROLADOR**, com sede nesta cidade de Rolador-RS, na Avenida João Batista, 633, inscrita no CNPJ 04.216.907/0001-43, neste ato representada respectivamente por seu Presidente, Vereador **LUCIANO LUIS STRIEDER MALLMANN**, inscrito no CPF nº **772.997.790-72**, residente e domiciliado no Passo Faxinal, interior deste município, adiante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **RÁDIO SÃO LUIZ**, com sede na Rua São João - 1994, inscrita no CGC/MF sob nº 97.084149/0001-38, na cidade de São Luiz Gonzaga-RS, representada pelo sócio-gerente, Sr. **LUIZ ONEIDE NOMENMACKER**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em São Luiz Gonzaga-RS, neste instrumento designada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado, conforme o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, 08 de junho de 1994, e é celebrado com dispensa de licitação, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e demais alterações em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO: O objeto do presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, é a contratação de serviços de divulgação dos informativos semanais da Câmara Municipal de Vereadores, através da emissora de radiodifusão CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES: O presente contrato tem por objetivo, por parte da CONTRATANTE a divulgação das atividades legislativa, em programa semanal, pelo tempo de (05) cinco minutos, que serão divulgados aos sábados entre as 12h45min às 12h50min. O conteúdo a ser veiculado no programa será de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Rolador/RS. A gravação do informativo será a cargo da contratada.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO: O montante do referido contrato é de R\$ 5.998,50 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), divididos em 06(seis) parcelas de R\$ 999,75 (novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). O pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante Nota Fiscal da Prestadora de Serviço. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada pela variação do IGPM sobre a parcela vencida, calculado a partir do dia do vencimento do débito.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: Os serviços contratados entre as partes terão início a contar de 06 de março de 2017, tendo seu término em 31 de agosto de 2017.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO: Este instrumento de contrato poderá ser rescindido à qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, devendo a parte que desejar rescindi-lo notificar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta de recursos do orçamento geral do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Municipal n.º 1.308/2014, na seguinte rubrica orçamentária: 3390.39.92.00.00 – Serviços de Publicidade Institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: As penalidades previstas para a CONTRATADA na inexecução parcial ou total do objeto do contrato ora firmado, são as mesmas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores em vigor, combinando com a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São Luiz Gonzaga, RS., com expressa renúncia dos demais, para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato.

E por estarem assim juntos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em 3 (três) vias de igual teor e forma, prometendo cumpri-lo em todas as suas condições, juntamente com duas testemunhas abaixo qualificadas e que a tudo estiveram presentes.

Rolador/RS, em 07 de março de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, 633 - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

Luciano Luis Strieder Mallmann

Presidente da Mesa Diretora

CONTRATANTE

Maria Rosantina dos Santos da Rocha

1ª Secretária da Mesa Diretora

CONTRATANTE

LUIZ ONEIDE NOMENMACKER

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____